



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS REGIMENTO DE CONSULTA

Este regimento tem por finalidade regulamentar o processo de consulta à Comunidade do Hospital Veterinário Universitário (HVU) do Centro de Ciências Rurais (CCR) da Universidade Federal de Santa Maria, com vista à escolha da GERÊNCIA do HVU para o período maio de 2025 a maio de 2027.

DA COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL

Artigo 1º O processo de consulta à Comunidade do HVU será coordenado pela Comissão de Consulta Eleitoral, conforme o presente regimento.

Artigo 2º A Comissão de Consulta Eleitoral é composta por um representante de cada um dos três segmentos: Docente, Técnico-Administrativo em Educação (TAE) e Estudante, designados pela Portaria de Pessoal nº 048/2025, de 12 de março de 2025, da Direção do CCR.

Artigo 3º Compete à Comissão de Consulta Eleitoral:

I - Coordenar e organizar o processo de consulta, sendo que toda a comunicação deverá acontecer por meio do e-mail comissaoconsultaccr@ufsm.br;

II - Processar e julgar originariamente:

- a) o registro e a cassação de registro dos (as) candidatos (as) a GERENTE e GERENTE SUBSTITUTO (A);
- b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;

III - Publicar a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as); e

IV - Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:

- a) do voto de pessoas com necessidades especiais; e
- b) dos (as) votantes que pertencerem a mais de uma categoria;

V - Providenciar o material necessário à consulta;

VI - Determinar a data e horário da consulta via Sistema Hélios da UFSM;

VII - Publicar e divulgar o resultado da consulta; e

VIII - Julgar, por maioria, os casos omissos neste regimento e recursos interpostos; encaminhando para homologação do Conselho do CCR.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Consulta Eleitoral serão publicadas nos portais eletrônicos do CCR e do HVU.

DOS (AS) VOTANTES

Artigo 4º São votantes:

I - Os (As) Docentes que possuem atividades de ensino, pesquisa e extensão no HVU, lotados nos Departamentos de Clínica de Grandes Animais, Clínica de Pequenos Animais e Patologia;

II - Os (As) Técnico-administrativos em Educação lotados (as) no HVU, no Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária, no Departamento de Clínica de Grandes Animais, no Departamento de Clínica de Pequenos Animais e no Departamento de Patologia;

III - Os (As) estudantes, a partir do quarto semestre ou com atividades no HVU, regularmente matriculados (as) e que estejam frequentando o Curso de Medicina Veterinária da UFSM ou de outros Cursos da UFSM, com atividades de pesquisa, ensino e extensão no HVU;

IV - Os (As) médicos (as) veterinários (as) residentes regularmente matriculados (as) e com atividades no HVU;

V - Os (As) estudantes de pós-graduação, regularmente matriculados (as) no Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária com atividades no HVU.

§ 1º Os (As) votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto: como Docente, se pertencer também a outro segmento; e como Técnico-administrativo em Educação se pertencer também ao segmento estudantil.

§ 2º Os (As) votantes pertencentes ao segmento Docente ou ao segmento dos Técnico-administrativos em Educação e que forem detentores (as) de dois cargos, em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 3º Os (As) votantes pertencentes à categoria estudante, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 4º Será aceito **apenas os votos através do Sistema Hélios UFSM**, mediante a senha.

DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Artigo 5º Poderão concorrer ao cargo de GERENTE e GERENTE SUBSTITUTO (A) do HVU, os (as) Docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, conforme art. 17 da lei 11.507 de 20 de julho de 2007 (com redação dada pela Lei 11.784/2008) e os (as) Técnico-administrativos em Educação.

Parágrafo único. A gerência dos hospitais para animais é da competência privativa do (a) médico (a) veterinário (a), conforme alínea "b" do art. 6º da lei 5517/68.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS (AS)

Artigo 6º A inscrição e registro das chapas dos (as) candidatos (as) a GERENTE e GERENTE SUBSTITUTO (A) do HVU será feita por escrito, em documento assinado pelos (as) candidatos (as), dirigido à Presidenta da Comissão de Consulta Eleitoral, do dia **22 de abril a 25 de abril de 2025, junto à Direção do CCR, via Processo Eletrônico Nacional (PEN-SIE)**, os (as) quais firmam o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas no presente Regimento de Consulta.

Parágrafo único. Nenhum registro será admitido fora do período determinado no *caput* deste artigo.

Artigo 7º A ordem das chapas no Sistema Hélios da UFSM, obedecerá a ordem da abertura do processo via PEN-SIE dirigido ao Centro de Ciências Rurais, seguido da opção “voto em branco”.
Parágrafo único. No caso de inscrição de chapa única, a consulta conterá o nome dos (as) candidatos (as) a GERENTE e GERENTE SUBSTITUTO (A) da chapa, seguido das opções “em branco” e “nulo”.

Artigo 8º Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão de Consulta Eleitoral levará a conhecimento público, publicado no portal eletrônico do CCR e do HVU, a nominata oficial dos (as) candidatos (as) e as respectivas numerações das chapas para ciência dos interessados.

DO CALENDÁRIO

Artigo 9º A consulta à Comunidade do HVU seguirá o seguinte calendário:

14 de abril de 2025: lançamento do Edital;

22 a 25 de abril de 2025: prazo para inscrição das chapas do dia 22 de abril a 25 de abril de 2025, junto a Direção do CCR, via PEN-SIE;

28 de abril de 2025 às 14h: divulgação das chapas inscritas e início do prazo de impugnação das candidaturas;

29 de abril de 2025 às 14h: encerramento do prazo para impugnação das candidaturas;

30 de abril de 2025 às 15h: divulgação do resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

30 de abril de 2025 às 16h: homologação das inscrições e divulgação das chapas homologadas nos portais eletrônicos do CCR e HVU;

30 de abril de 2025: início da campanha após a homologação e divulgação das inscrições;

05 de maio de 2025: divulgação da relação dos votantes Docentes, Técnico-administrativos em Educação e estudantes no portal do CCR e do HVU e início do prazo de solicitação de alteração na lista de votantes à Comissão de Consulta Eleitoral via e-mail (comissaoconsultaccr@ufsm.br);

07 de maio de 2025 às 12h: prazo final para solicitação de alteração na lista de votantes;

08 de maio de 2025 às 18h: divulgação da lista definitiva dos votantes (portal eletrônico do CCR e do HVU);

12 de maio de 2025 às 23h59min: encerramento da campanha;

13 de maio de 2025: realização da consulta via Sistema Hélios da UFSM;

14 de maio de 2025 a partir das 14h: apuração e divulgação do resultado na Sala Cláudio Mussói (sala do Conselho do CCR - Prédio 42);

14 de maio de 2025, após a divulgação do resultado: abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão de Consulta Eleitoral via PEN-SIE à Direção do CCR.

16 de maio de 2025 às 12h: data limite para encaminhamento de recursos;

16 de maio de 2025 às 14h: julgamento dos recursos;

19 de maio de 2025: entrega do resultado pela Comissão de Consulta Eleitoral à Direção do CCR, via PEN-SIE.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 10 Toda propaganda de divulgação das propostas das chapas será realizada sob a responsabilidade das mesmas e o objetivo é levar aos (às) eleitores (as) as propostas de cada chapa concorrente, devendo ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos (às) demais candidatos (as) e à liberdade de opção de cada votante.

Artigo 11 Não será permitida a propaganda ou divulgação das propostas das chapas nos dias e horários estabelecidos para a consulta.

Artigo 12 Durante o horário de aula não será obrigatória a permissão para campanha, ficando a critério do (a) docente a decisão, considerando as possíveis interrupções susceptíveis. É recomendado o contato prévio das chapas com os (as) docentes.

Artigo 13 A utilização de redes sociais para fins de campanha é de responsabilidade das chapas. Entretanto, a página oficial da chapa deve encerrar sua operação na data estipulada no edital para encerramento da campanha.

Parágrafo único. É de responsabilidade da chapa a administração de suas páginas oficiais nas redes sociais. Fica vedado o uso de páginas ou redes sociais institucionais para divulgação de campanhas.

Artigo 14 As chapas e seus (as) apoiadores (as) não poderão:

- I - Veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, inclusive redes sociais, após a publicação deste edital.
- II - Utilizar spray de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM.
- III - Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM.
- IV - Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeirações e passeatas dentro da UFSM.
- V - Utilizar carro de som na área da universidade para divulgação de campanha.
- VI - Utilizar do cargo direutivo e/ou da estrutura administrativa HVU ou qualquer outro órgão da UFSM, para fins de propaganda ou qualquer tipo de vantagem durante o processo.

Artigo 15 Constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, a chapa será advertida via e-mail a removê-la imediatamente ou cessar a conduta irregular.

§ 1º Se houver reiterada infração às regras sobre a propaganda eleitoral por parte da mesma chapa, será ela advertida por escrito via e-mail, pela Comissão de Consulta Eleitoral, havendo reincidência, será cancelado o registro da chapa.

§ 2º O cancelamento do registro será precedido de sindicância sumária, assegurado direito de defesa, pelo voto majoritário dos membros da Comissão de Consulta Eleitoral, com recurso ao Conselho do HVU.

§ 3º O cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos, todos os votos obtidos pela candidatura realizada.

Artigo 16 Se a propaganda caracterizar a prática de crime contra o Patrimônio Público será o fato comunicado à Procuradoria Geral da Universidade para as devidas providências.

DA VOTAÇÃO

Artigo 17 A consulta será realizada das 00h00min às 23h59min do dia 13 de maio de 2025.

Artigo 18 O voto é facultativo e secreto e será realizado via Sistema Hélios UFSM, mediante CPF e senha dos portais da UFSM.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 19 No dia 14 de maio de 2025 a partir das 14h, na Sala Cláudio Mussói (sala do Conselho do CCR - Prédio 42), a Comissão de Consulta Eleitoral apurará o resultado.

Parágrafo único. Em caso de falta de energia elétrica e ausência de sinal de internet em Santa Maria, a apuração ocorrerá no dia útil subsequente às 9 horas na Sala Cláudio Mussói (sala do Conselho do CCR - Prédio 42).

Artigo 20 Para efeito de computação dos votos, o coeficiente deverá considerar o número de votos de cada segmento de votantes.

DO RESULTADO DA CONSULTA

Artigo 21 À Comissão de Consulta Eleitoral cabe: apurar os votos, obedecendo ao critério de paridade (1/3 Docentes, 1/3 Técnico-Administrativos em Educação e 1/3 Estudantes); elaborar ata; anexar a listagem de votantes e providenciar ampla divulgação do resultado.

Artigo 22 A correção do resultado para atingir a paridade entre os segmentos será alcançada pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$FPS = \frac{NTEV}{NEVs} \times \frac{1}{3}$$

onde: FPS = fator de proporcionalidade por segmento
NTEV = número total de votantes
NV_{Seg} = número de votantes por segmento

Artigo 23 O total corrigido de votos por candidato (a) será definido pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$TVPc = (FP_{Doc} \times NV_{Doc}) + (FP_{TAE} \times NV_{TAE}) + (FP_{Est} \times NV_{Est}),$$

onde:

TVPc = totais de votos proporcionais por chapa
FP_{Doc} = fator de proporcionalidade do segmento dos (as) Docentes
NV_{Doc} = número de votos dos (as) Docentes
FP_{TAE} = fator de proporcionalidade do segmento dos (as) TAEs
NV_{TAE} = número de votos dos (as) TAEs
FP_{Est} = fator de proporcionalidade do segmento dos (as) Estudantes
NV_{Est} = número de votos dos (as) Estudantes

Artigo 24 A soma dos totais de votos corrigidos obtidos pela chapa em cada um dos três segmentos será o total de votos corrigidos do candidato.

Artigo 25 Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será vencedora a chapa que possuir o (a) candidato (a) a GERENTE mais antigo (a) do quadro da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o (a) mais idoso (a).

Parágrafo único. Será considerado empate quando o total dos votos corrigidos obtidos pelas chapas for igual considerando até a quarta casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da quinta casa decimal for igual ou superior a cinco.

DAS PENALIDADES

Artigo 26 O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretarão a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão do processo de consulta.

Artigo 27 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

Cláudia Kaehler Sautter
Docente – SIAPE 1938925
Comissão de Consulta
Presidente

Flávio Dorneles Sackis
TAE – SIAPE 3270470
Comissão de Consulta

Bruna Karine Britz Zimmer
Estudante – Matrícula 20201107
Comissão de Consulta

NUP: 23081.051434/2025-87
Homologação de edital
010 - Organização e Funcionamento

Prioridade: Normal

COMPONENTE

Ordem Descrição

1 Minuta de edital (010)

Nome do arquivo

1. MINUTA_Regimento_Consulta HVU 2025
(atualizado em 10.04.2025).pdf

Assinaturas

10/04/2025 16:47:57

CLAUDIA KAEHLER SAUTTER (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (Ativo))
03.39.00.00.0.0 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA ALIMENTOS - DTCA

10/04/2025 17:06:23

FLÁVIO DORNELES SACKIS (Assistente em Administração (Ativo))
03.68.00.00.0.0 - HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO - HVU

10/04/2025 20:07:53

BRUNA KARINE BRITZ ZIMMER (Aluno de Graduação - Estudante Regular)
03.09.03.01.0.0 - Medicina Veterinária - 13857

Código Verificador: 5564798

Código CRC: dfb208dc

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

